

SINTTAV

INFORMAÇÃO



**FEVEREIRO
2013**

REDITUS

IMPOSIÇÃO DO “CARTÃO REFEIÇÃO” NÃO

**REDITUS TEM QUE ENTENDER QUE O TEMPO DA IMPOSIÇÃO É DO
PASSADO O CAMINHO FUTURO É DE DIÁLOGO SÉRIO.**

Trabalhador, com o preenchimento do formulário, podes estar a autorizar que os teus dados pessoais sejam facultados a terceiros, e automaticamente podes estar a aderir ao cartão.

A POSIÇÃO DO SINTTAV

A adesão ao cartão “cartão refeição” terá que ser sempre opção de escolha do trabalhador e nunca imposta.

- A atribuição do subsídio de alimentação não está regulamentado no Código do Trabalho, ou seja, é uma matéria pecuniária que pode ou não estar prevista no Contrato Individual de Trabalho.
- No caso dos contratos de trabalho onde conste o subsídio de alimentação, ou cujo subsídio sempre foi e será pago juntamente com o vencimento e não em vale ou outro tipo de pagamento, qualquer alteração à forma de atribuição do valor do subsídio, deve ser previamente tratada com os trabalhadores, permitindo-lhes a possibilidade de opção de escolha e não aplicável de forma unilateral.
- Por outro lado, a imposição unilateral de adesão ao cartão “*cartão refeição*”, configura numa violação aos dados pessoais dos trabalhadores, dados esses que foram fornecidos para uso exclusivo interno da empresa, e não para entidades exteriores.

Por conseguinte, o contrato individual de trabalho, ou a forma de pagamento que sempre foi utilizada, é



Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV

Av. Miguel Bombarda, 50 - 3º e 4º . 1050-166 Lisboa . Tel: 217 613 130 . Fax: 217 613 139
Tlm: 965 336 491 . E-mail: geral@sinttav.org . Web: www.sinttav.org

que deve definir o modelo de pagamento do subsídio de alimentação, salvo se o trabalhador concordar noutro tipo de modalidade.

Sobre a referida intenção de alterar a modalidade de pagamento do subsídio de alimentação através do **“cartão refeição”**, a empresa, conforme o previsto no Artigo 106º do Código do Trabalho, estão obrigadas a informar atempadamente os trabalhadores das condições de funcionamento do referido cartão, porque há inconvenientes que os trabalhadores precisam conhecer.

A adesão ao **“cartão refeição”** terá que ser sempre opção de escolha do trabalhador e nunca como obrigatório.

Percebemos a preocupação das empresas em procurar forma de “evitar” onerar as despesas dos descontos legais a que a legislação obriga, agora não podemos aceitar que alguma empresa pretenda unilateralmente impor-se à vontade dos trabalhadores que querem fazer os seus descontos legais sobre os rendimentos do trabalho, estes que mais tarde vão incidir no valor da sua reforma.

Acrescentar ainda que da forma como a informação é transmitida aos trabalhadores, fica a ideia que as Empresas que optam por este modelo, é como se de uma medida de responsabilidade social se tratasse, omitindo aos mesmos os milhares € que as mesmas arrecadam. Na prática trata-se de um “estratagema” para fugir ao pagamento dos descontos legais que a legislação obriga.

No caso concreto da Reditus leia-se na comunicação da Empresa, **“O Cartão Refeição entra em vigor em Fevereiro de 2013”**.

A EMPRESA TEM QUE ESCLARECER O SEGUINTE:

- A adesão ao **“cartão refeição”** é opcional ou não;
- Se depois de aderir o trabalhador pode anular a sua adesão ao cartão e voltar a receber o valor do Subsídio no vencimento;
- Se para anular a adesão ao cartão basta comunicar por escrito à Empresa da sua intenção;
- No Caso dos aderentes como será discriminado no recibo de vencimento o pagamento do referido subsídio.

Estas são as questões principais, às quais a Reditus tem que de imediato dar resposta, lembrando sempre que a resposta deve sempre ser por escrito.

Enquanto a empresa não responder às questões aqui levantadas, não devem os trabalhadores, caso assim o entendam, assinar qualquer documento nem preencher o formulário.

Se a posição da empresa persistir os trabalhadores em plenário decidirão o caminho a percorrer.

SEMEAR IDEIAS, PARA GERAR CONSCIÊNCIAS, É DEVER SINDICAL

SINTTAV, O SINDICATO QUE TE DEFENDE. SINDICALIZA-TE NO SINTTAV.

Consulte a nossa página em www.sinttav.org